

2º (PRIMEIRO) - TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, AO CONTRATO №. CONTRATO № 082/2018 - ID-TCE/PR № 1276/2018, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 027/2018.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, denominado, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico e de assistência social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.105.925/0001-95, com sede Rua Chopin, Nº. 12, centro, na cidade de Altônia/Paraná, neste ato representada por WALDIR AMILTON NUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 736.149.129 - 49, denominada CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

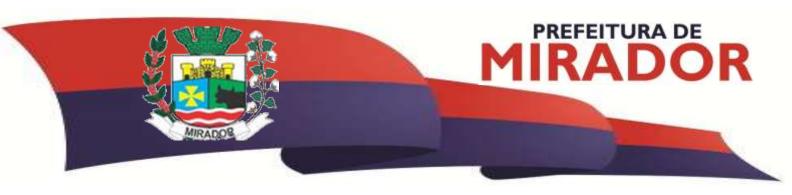
O presente termo de aditamento de prazo e valores obedece às normas fixadas no **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterado o paragrafo segunda da **cláusula terceira** do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento até 31/12/2020, contados de 06 de julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica alterado a clausula QUARTA do contrato primitivo, reajustando-se o valor do item 1 em 3 (três) salários mínimos, o equivalente a R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), valor pago mensamente para o custeio de despesas, tais como: conservação do local, manutenção da entidade e funcionários e do item 2 no que se refere ao repasse destinado a cada criança ou



adolescente acolhido mensamente, passará a ser o valor de R\$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais) salário mínimo nacional vigente.

## CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acrescentado o §6º da clausula décima segunda – disposições gerais, que terá a seguinte redação:

"§6º - somente serão acolhidos pela contratada menores nas situações que se enquadrem com o disposto em seu estatuto social, afastando as hipóteses que podem oferecer riscos aos acolhidos."

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Reinaldo Pinheiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador-Pr, 06 de julho de 2020.

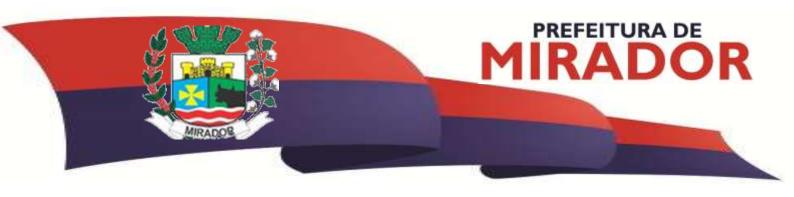
WALDIR AMILTON NUNES

PRESIDENTE DO CANV

Testemunhas

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12



#### **EXTRATO CONTRATUAL**

Ref: Contrato n.º 082/2018 - ID-TCE/PR Nº 1276/2018

Assunto: Aditamento de prazo

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

**CNPJ/MF N.º** 75.475.442/0001-93

CONTRATADO: CANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

CNPJ/MF: 03.105.925/0001-95

#### **OBJETO DO ADITAMENTO:**

<u>DO PRAZO</u>: Fica alterado o paragrafo segunda da **cláusula terceira** do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento até 31/12/2020, contados de 06 de julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

<u>DO PREÇO:</u> Fica alterado a clausula QUARTA do contrato primitivo, reajustando-se o valor do item 1 em 3 (três) salários mínimos, o equivalente a R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), valor pago mensamente para o custeio de despesas, tais como: conservação do local, manutenção da entidade e funcionários e do item 2 no que se refere ao repasse destinado a cada criança ou adolescente acolhido mensamente, passará a ser o valor de R\$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais) salário mínimo nacional vigente.

### CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018.

Mirador-Pr, 06 de julho de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal